SENTENÇA

PROCESSO:	TC-023600.989.21.
ÓRGÃO CONCESSOR:	Prefeitura Municipal de Garça.
RESPONSÁVEL:	João Carlos dos Santos, Prefeito Municipal à época.
BENEFICIÁRIA:	Associação Movimento Pró-Cultura.
RESPONSÁVEL:	Marcelo Techi Zanoti, Presidente à época.
EM EXAME:	Repasses Púbicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas de Termo de Colaboração.
EXERCÍCIO:	2021.
VALOR:	R$ 770.583,41 (municipal).
INSTRUÇÃO:	UR-04 / DSF-I.
ADVOGADO:	Daniel Mesquita de Araújo**,** OAB/SP nº 313.948.

RELATÓRIO

Em exame a **Prestação de Contas** dos recursos repassados, em razão de **Termo de Colaboração**, pela **Prefeitura Municipal de Garça** à **Associação Movimento Pró-Cultura**, no exercício de **2021**.

O valor total dos repasses em tela, considerada somente a fonte de recurso municipal e, ainda, as aplicações financeiras auferidas, correspondeu a R$ 770.583,41.

Inicialmente a ***Fiscalização*** procedeu ao **Acompanhamento** das informações prestadas a esta Corte de Contas, relativas ao **período examinado de 16/03/2021 a 31/12/2021**, constatando as seguintes ocorrências abaixo listadas (relatório de acompanhamento no *evento 14.13*):

a) O saldo financeiro ao final do período apresentou divergências entre o demonstrativo integral de receitas e despesas e os extratos bancários;

b) Metas estabelecidas não foram cumpridas em sua totalidade e abrangência, sob a alegação das restrições impostas pela Pandemia da Covid-19;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0W0U-BWGG-5ZVC-9QID

c) Metas estabelecidas no Plano de Trabalho em descompasso com o estabelecido no edital de chamamento público, tendo reflexo na análise do cumprimento (execução) das mesmas;

d) A Administração avalizou o cumprimento das metas pela OSC, mesmo não havendo critérios objetivos de avaliação das mesmas.

Ato contínuo, a ***Fiscalização*** sugeriu que o processo de acompanhamento retornasse à UR-04 para a continuidade de sua instrução, observando que as ocorrências acima apontadas são dignas de alerta à Administração no sentido de prevenir e corrigir os rumos das ações que se apresentarem com tendências ao descumprimento do objetivo estabelecido.

A cientificação para conhecimento das ocorrências relatadas pela Inspeção consta do *evento 11.1.*

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o ***Município de Garça***, por meio de seu procurador-geral, apresentou justificativa com documentação correlata conforme se percebe do *evento 32.1 a 32.4.*

A ***Associação Movimento Pró-Cultura***, por intermédio de seu Presidente à época dos repasses, ***Sr. Marcelo Techi Zanoti***, ratificou os termos da justificativa apresentada pelo município (vide o teor do *evento 84.3*).

Demais ratificações constam dos *eventos 84.2 e 84.4.*

Posteriormente, em seu **Relatório de Encerramento do Exercício de 2021**, a ***Fiscalização*** apontou as seguintes ocorrências (*evento 42.39*):

a) O relatório anual de execução do objeto do ajuste não trouxe comparativo de metas estipuladas e alcançadas, dificultando a análise quanto à eficácia e à efetividade do objeto;

b) O relatório do órgão concessor apresenta números divergentes em relação ao proposto no Plano de Trabalho;

c) Realização de despesas com tarifas bancárias, ainda que em valor imaterial;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0W0U-BWGG-5ZVC-9QID

d) Demonstrações contábeis da entidade apresentam diferenças em relação ao informado no DIRD e nos extratos bancários;

e) Ressalva quanto à regularidade do profissional responsável pelos demonstrativos contábeis da OSC;

f) Não apresentação do parecer emitido pelo Conselho da OSC;

g) A Prefeitura Municipal de Garça e a OSC não atendem integralmente as Leis Reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação.

Cientificação no *evento 39.1*.

Procedidas novas notificações, o ***Órgão Concessor*** compareceu aos autos e juntou defesa com documentos inerentes no *evento 61.1 a 61.6.*

A OSC não se manifestou.

O ***d. MPC*** teve vista do feito sem seleção para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (*evento 88.1*).

É esse o breve relatório.

Passo à **DECISÃO**

Em exame nesta oportunidade tão somente a **Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 12/2021**. Os repasses de fonte municipal foram realizados pela Prefeitura Municipal de Garça, no exercício de 2021, em prol da Associação Movimento Pró-Cultura, no valor de R$ 770.583,41, considerados aqui os recursos de aplicações financeiras.

O **Edital de Chamamento Público nº 01/2021** e o ajuste original supradito (**Termo de Colaboração nº 12/2021**), bem como o **1º, 2º, 3º** e **4º termos aditivos** celebrados já foram por mim **julgados regulares,** conforme sentença abrigada no *evento 42.1 do TC-023283.989.21*, a qual transitou em julgado em 22/07/2024 (certidão no *evento 49.1*).

Relembro que à época **recomendei** à Origem para que, em futuros Chamamentos Públicos para a contratação de parcerias amparadas pela

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0W0U-BWGG-5ZVC-9QID

Lei Federal nº 13.019/2014, aprimore a definição dos custos e de metas claras, com indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos mensuráveis no Edital de Chamamento e no Plano de Trabalho, consoante a legislação de regência.

Ainda, em relação ao Termo de Colaboração, **recomendei** à Origem para que a cláusula contratual pertinente defina com maior detalhamento a forma pela qual se fará o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Feitas tais considerações iniciais, passo à análise da presente prestação de contas.

Pois bem! A instrução processual revela que a prefeitura repassadora emitiu parecer conclusivo atestando sua regularidade sem objeções.

A Fiscalização, por sua vez, apontou falhas em seu relatório de acompanhamento e em seu relatório de análise final do exercício.

Advieram aos autos defesas do órgão concessor e ratificações das justificativas apresentadas pelo município por parte da entidade beneficiária.

Após exame de todo o conjunto, aprovo a matéria, porém com ressalvas.

De plano, registro que os valores atinentes às tarifas bancárias foram devolvidos, que a regularidade profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da OSC foi comprovada, bem como que foi apresentado o parecer emitido pelo Conselho da entidade, o que me motiva a relevar tais achados.

Do mesmo modo, foi esclarecida a divergência entre o saldo financeiro constante do *DIRD* e dos extratos bancários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0W0U-BWGG-5ZVC-9QID

O não cumprimento das metas estabelecidas em sua abrangência e totalidade se mostra justificável diante do comprovado cenário atípico de pandemia vivenciado.

Embora em circunstâncias adversas, o órgão concessor e a OSC atestaram um número superior de atendimentos durante o exercício fiscalizado, além de outros pontos positivos.

Ademais, reputo suficiente o comparativo de metas estipuladas e alcançadas da maneira como apresentado pela entidade, a demonstrar o cumprimento dos fins propostos no ajuste celebrado.

Quanto ao saldo do exercício anterior, o parecer conclusivo atesta a integral aplicação de R$ 33.054,15 em 2021 (evento nº 42.18).

Já o não atendimento integral pela prefeitura e pela OSC às Leis Reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação pode ser objeto de **recomendação** de regularização para os próximos exercícios, caso ainda não procedido.

Posto isso, **JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÃO** a presente prestação de contas. Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se por extrato.**

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 09 de junho de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

gtgv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0W0U-BWGG-5ZVC-9QID